

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

FACULDADE DE DIREITO.

GRADUAÇÃO EM DIREITO.

TURNO DIURNO

GABRIELA DE ALMEIDA GOMES – 13/0111732.

LARISSA CARVALHO GERSANTI - 13/0119431

RENATA TEIXEIRA DE ANDRADE – 13/0145106

JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA- 13/0117731

**QUESTIONÁRIO**

BRASÍLIA 2015

QUESTIONÁRIO - TRABALHO 3 TGP2 2015-1- Prof. Vallisney

1. Aponte as diferenças entre os institutos da Mediação, da Conciliação e da Arbitragem?

As principais diferenças que se deve considerar para caracterizar cada um desses institutos é que:

Na mediação para a tentativa de resolução da lide, recorre-se a um terceiro imparcial em relação às partes, cujo objetivo seja o que auxiliar na busca de tal solução, ele não influencia ativamente na resolução, ele atua passivamente, não podendo impor sua decisão às partes;

Na arbitragem, são as próprias partes que escolhem um particular, a ser considerado o árbitro, o qual resolverá a lide sem a influência/atuação do Estado-Juiz, entretanto, esse instituto só deve ser usado se decorrente de direitos patrimoniais e disponíveis, nos termos na Lei 9.307/1996. Cabe ressaltar ainda que a imposição da decisão continua só podendo ser exercida pelo Estado-Juiz;

Na conciliação, o terceiro, ao contrário da mediação, participa ativamente na busca de uma solução para a lide, solução essa que busque conciliar os interesses antagônicos de modo tranquilo e harmônico, devendo, obrigatoriamente, dizer o direito e impor sua decisão acerca da resolução da lide.

1. Aponte as diferenças entre os seguintes institutos: a) capacidade de parte; b) *legitamatio ad processum*; c) capacidade postulatória?

Capacidade de ser parte: É a capacidade para ter direitos e obrigações jurídico-processuais, decorrente da aptidão para vir a ser autor ou réu. A capacidade de ser titular de direitos e deveres. Essa capacidade pode ser física (natural) (nascimento com vida), jurídica (formação nos termos da lei) ou de entes despersonalizados (exemplo, ente falito, espólio, herança jacente e vacante) (CC, art. 2º, 1634, V, 1690, 1747, 1767 e 1778).

*Legitimatio ad processum:* é a competência da parte para atuar como tal no exercício e na prática dos atos processuais, é a aptidão que a parte possui para ser titular no processo, entretanto, cabe ressaltar que a parte somente atuará se for capaz juridicamente, caso contrário, deverá ser representada legalmente; no caso de pessoa jurídica e de entes personalizados, possuem a capacidade de serem representados em juízo. (arts. 7 e 8 CPC e art. 5 CC).

Capacidade postulatória: é a orientação no sentido de atuar e, de modo imediato, representar alguém de modo pessoal, quando em juízo, um exemplo são os advogados.

1. Aponte as principais características do procedimento do tribunal do Júri?

As principais características do Tribunal do Júri, o qual está expresso no art. 5°, inciso XXXVIII da CF, são, primeiramente, a de que o crime cometido deve ser doloso contra a vida; além disso, ele deve ser dividido em duas fases: a de acusação e a da causa. Naquela, apuram-se as provas acerca da ocorrência do crime doloso contra a vida, iniciando-se com a queixa ou denúncia e findando-se com a sentença sumária. Nesta, há o julgamento pelo júri, iniciando-se com o trânsito em julgado da sentença sumária, tendo fim com a sentença do Juiz Presidente do Tribunal Popular.

Além disso, é válido salientar que o Tribunal do Júri é composto por 25 jurados mais um juiz presidente, os quais são cidadãos, o que evidencia que é a própria sociedade a responsável por julgar esses crimes, devendo, entretanto, sempre fazê-lo de modo imparcial, visando única e exclusivamente à justiça e à sua própria consciência. Assim, é natural e indispensável que o júri responda acerca de alguns quesitos essenciais sobre o crime.

1. Aponte os principais atos do Procedimento Comum Ordinário do Processo Penal?

Os principais atos do procedimento comum ordinário no processo penal são:

1. Denúncia.
2. Recebimento da denúncia pelo juiz.

3- Citação do réu, a qual é realizada, em regra pessoalmente, salvo exceções previstas no CPC, onde acaba sendo realizada via edital.

4- Defesa, nessa fase o réu, obrigatoriamente, deve dar uma resposta à acusação, se o próprio acusado não se defender, então o juiz deve nomear um defensor para concretizar esse ato. Isso acontece, pois a ausência de defesa gera a nulidade do processo, ao mesmo tempo em que sua defesa deficitária ocasiona anulabilidade.

5- Absolvição sumária ou prosseguimento com a marcação da Audiência de Instrução e Julgamento.

6- Audiência de Instrução e Julgamento, na qual será proferida a sentença, à qual cabe apelação.

1. Aponte três hipóteses de competência territorial especial (foros especiais) no CPC de 1973 e três no Novo CPC?

As três hipóteses apontadas referem-se aos artigos 100 (CPC) e 53 (NCPC).

1. No inciso I: o CPC refere-se a residência da mulher , local onde ocorrerá a separação e posterior divórcio; já o NCPC, além de se referir também à união estável, estabelece, nas três alíneas subsequentes, o local onde ocorrerá, que pode ser, o domicílio daquele onde reside o filho incapaz; o último domicílio onde o casal moral, caso não possuam filhos incapazes; ou, se nenhuma das hipóteses acima puderem ser atendidas, no domicílio do réu.
2. No inciso IV o CPC refere-se ao lugar, encontrando igual redação no inciso III do NCPC, entretanto, esse último acrescenta duas novas alíneas, a alínea E (de residência do idoso) e F (da sede da serventia notorial ou de registro).
3. No CPC, havia o inciso III, o qual se referia ao domicílio do devedor para a ação de anulação de títulos extraviados ou destruídos. A matéria desse inciso foi extinta no NCPC.

No NCPC, há o adicionamento de um novo inciso, o V, o qual se refere à reparação de danos sofridos e a acidentes de veículos, os quais devem se dar no domicílio do autor ou do local do fato.

1. Arrole duas hipóteses da competência da Justiça Federal em matéria penal e uma hipótese de competência em razão da pessoa?

A competência em matéria penal está relacionada à natureza da infração cometida, desse modo, no artigo 109 CF, nota-se que é competência da Justiça Federal julgar diversos crimes, estando entre eles os dois que se seguem:

Inciso IV, ‘’*Os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral’’*.

Inciso VII, ‘’*Os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição’’.*

A competência em razão da pessoa, por outro lado, considera a condição ou o cargo que o autor ou réu ocupam. Cabe destacar, também, que o foro é determinado por meio da prerrogativa de função, a qual obedece tal critério acima mencionado.

A competência em razão da pessoa também está elencada no artigo 109 CF, nos incisos I, II e VIII. Sendo o inciso II: ‘’*as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País’’.*

1. Como se dá a atuação da Defensoria Pública em especial quanto à assistência judiciária gratuita?

É uma instituição permanente, essencial para a justiça, encarregada de assegurar a defesa dos hipossuficientes para a contratação de advogado, agindo em prol dos Direitos Humanos e do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, além disso, seus princípios basilares são a Unidade, Indivisibilidade e Independência.

Tal instituição surge no dever-legal que possuí o Estado de prover a defesa judicial e extrajudicial das pessoas reconhecidamente sem condições financeiras, para os que comprovadamente tenham insuficiência de recursos.

Cabe ressaltar que, em geral, não prestem consultoria jurídica, nada impede que o faça.

A atuação da Defensoria Pública ocorre, primordialmente, em três fases:

1. Orientação Jurídica, nessa fase o defensor tem como objetivo explicar ao interessado sobre seus direitos e deveres, levar o conhecimento jurídico às pessoas.
2. Atuação Extrajudicial, nessa fase o defensor atua por meio de meios não judiciais para tentar resolver o conflito existente, isso se dá, geralmente, por meio de acordos entre as partes, bem como pelo poder de requisição do Ministério Público. Essa etapa visa, entre muitas coisas, à busca por uma maior celeridade na justiça.
3. Atuação Judicial, o defensor apenas ingressa nessa fase quando todas as demais medidas tentadas anteriormente se mostraram insuficientes ou mesmo nulas. É a fase mais conhecida, àquela na qual há a defesa em juízo das pessoas consideradas hipossuficientes, ou seja, quando o assistido, em fim, torna-se parte do processo.

Sob essa ótica, portanto, que o Defensor Público não atua apenas para possibilitar o acesso ao Poder Judiciário, sua atuação vai ao encontro de uma democratização da própria Justiça, ou seja, o papel do Defensor é conscientizar a população acerca de seus direito e deveres, de modo que as pessoas levem tais conhecimentos para suas realidades concretas.

1. Como se dá a integração da capacidade processual civil, ativa e passiva, dos cônjuges?

O cônjuge, quando no polo ativo, segundo o artigo 10 do CPC, necessitará do consentimento do outro apenas para as ações referentes a direitos reais imobiliários, como o usucapião e desapropriação. Cabe ressaltar, que apenas um dos cônjuges deve estar no polo ativo, o outro pode apenas autorizar por meio de instrumento específico. No NCPC em seu artigo 73, há uma exceção como inovação, a separação absoluta de bens.

No que se refere ao polo passivo, entretanto, há uma modificação (artigo 10 CPC e artigo 73 NCPC), pois o que ocorre é que ambos os cônjuges devem fazem parte da ação como réu (apenas nas hipóteses mencionadas), sendo chamado de litisconsórcio passivo necessário, além disso, o não chamamento de um dos cônjuges torna o processo nulo.

É importante salientar, ainda, que no artigo 11 CPC e 73 NCPC, asseguram que tanto a autorização do marido quanto a outorga da mulher, quando um deles houver recusado ao outro sem justo motivo ou por ser impossível dá-la, podem ser supridos judicialmente. O artigo 73 NCPC, acrescenta ainda que ante a não supressão judicial, a ação será invalidada.

1. Compare o Procedimento Comum no Novo CPC com o Procedimento Comum do CPC de 1973?

No CPC de 1973 o procedimento era dividido em Ordinário e Sumário.

O procedimento ordinário é caracterizado, principalmente, por ser padrão, isto é, é o procedimento clássico, aquele que, em regra, deve ser usado; é completo, pois possui todos os passos processuais, o que culmina em uma maior segurança jurídica, entretanto, em virtude disso, é o menos célere dos procedimentos; é subsidiário, pois serve de subsídio para todos os demais procedimentos, o que inclusive demonstra ser ele padrão. Além disso, cabe destacar que depende de fatos processuais e condutas das partes. As fases do procedimento ordinário são:

1. Postulatória, na qual há a petição inicial, a citação e a contestação.
2. Ordinária, é a fase do julgamento (verifica o conteúdo das provas bem como irregularidades no processo visando corrigi-las, dependendo do conteúdo das provas, o processo pode acabar nessa fase).
3. Instrutória: Produção de prova pericial ou oral, do saneamento até a audiência e eventualmente inspeção judicial que é feita pelo próprio juiz.
4. Decisória: A fase decisória encerra-se com as manifestações verbais das partes. A sentença encerra o procedimento na fase de primeiro grau de jurisdição.

No procedimento sumário há a concentração de vários atos processuais no mesmo ato, sendo, portanto, mais célere que o procedimento ordinário.

Existem regras para que um procedimento seja sumário, são elas o valor da causa ser de até 60 salários mínimos e há um rol de matérias que ele trata, previstas no artigo 275 CPC. Entretanto, cabe frisar que, segundo o artigo 277, §4° e §5° do CPC, o juiz pode converter o procedimento sumário em ordinário se a complexidade do caso assim o exigir.

As principais diferenças entre esses dois procedimentos são que o procedimento sumário é aplicado quando o crime tiver sanção máxima cominada inferior a 4 anos de pena privativa de liberdade, além disso sua Audiência de Instrução e Julgamento deve ser realizada em 30 dias, possui 5 testemunhas e as alegações finais são, em regra, orais (única modalidade prevista em lei). Por outro lado, o procedimento ordinário é utilizado para crimes com sanção máxima cominada igual ou maior que 4 anos de pena privativa de liberdade, a Audiência de Instrução e Julgamento deve ser realizada em 60 dias, deve haver 8 testemunhas e as alegações finais são , em regra orais, mas há previsão de serem escritas, em até 5 dias, para os casos de diligências; complexidade; dependendo do número de acusados.

No NCPC, entretanto, há uma clara modificação nessa configuração, pois o processo sumário e a nomeação ‘ordinário’ são extintos, dando origem ao procedimento comum, o qual além de compor todas as fases do procedimento ordinário, ainda acrescenta a Audiência obrigatória de Conciliação ou Mediação, a qual busca a desconstrução dos conflitos, de modo pacífico e conciliatório, de modo que a solução seja alcançada conjuntamente entre o mediador a as partes.

1. Conceitue e explique o que são processos de conhecimento, de execução e cautelar?

Processo de Conhecimento é a ação pela qual a parte autora quer do Estado-Juiz a sentença que componha a lide, a qual se dará mediante amplo conhecimento adquirido pelo juiz. Esse processo se divide em Meramente Declaratório, cujo objetivo é a obtenção de uma certeza jurídica; ou Condenatório, processo pelo qual a parte autora que a sentença do Juiz que condene o réu; ou Constitutiva, modifica situação jurídica em andamento, constituindo nova situação jurídica (ex. anulação de casamento).

Processo de Execução: é a ação pela qual a parte autora pede a adoção de atos de execução destinados a concretizar uma sentença contida em uma decisão condenatória. (ex. comerciante que recebeu cheque sem fundo).

Processo Cautelar: é a ação pela qual a parte autora pede ao Estado-Juiz a adoção de medidas cautelares ou preventivas, destinadas a resguardá-la de uma eventual mora no processo de conhecimento ou no processo de execução, devendo apresentar o *fumus boni juris e o priculum in mora*. (ex. produção antecipada de provas para evitar que a parte seja prejudicada no processo de conhecimento).

1. Conceitue, com exemplos: os direitos, os deveres e os ônus das Partes no processo?

Direitos Processuais: são eles,

1. Receber tratamento igualitário;
2. Fazer-se representar por advogado;
3. Exercer a autodefesa, nos termos da lei;
4. Direito do acusado ao silêncio;
5. Ser processado em seu domicílio, nos termos da lei;
6. Assistir às audiências;
7. Ter acesso aos autos, salvo exceções legais, etc.
8. Além disso, o NCPC trata dos direitos das partes nos artigos 4, 7 e 9.

Ônus Processuais é tudo aqui que está diretamente ligado ao próprio interesse da parte, a qual arcará com as respectivas consequências processuais (ex. ônus de produzir prova de suas alegações) (CPC, art. 133, I e II e CPP, art. 156).

Os Deveres Processuais estão ligados aos interesses de todos os sujeitos do processo e o descumprimento de um deles gera sanções. Alguns deles são:

1. O Dever de exposição dos fatos conforme a verdade. Entretanto, cabe ressaltar que não será considerada ofensa a esse dever, se houver, involuntariamente, uma falsa compreensão da verdade, uma incompreensão dos fatos, uma má avaliação dos acontecimentos, ou qualquer outro equívoco nessa linha.
2. A lealdade e a boa-fé processual. A rigor, agir com lealdade e boa-fé abrange todas as demais obrigações e implica o dever de agir com honestidade no curso do processo. Constitui, portanto, ofensa a essa regra a utilização de expedientes desonestos, que retardam e prejudicam a sua boa solução (GONÇALVES, 2012, 136).
3. O dever de fundamentar as pretensões em juízo. Aquele que relata os fatos e, consequentemente, deve crer no relato e na pretensão oriunda dos mesmos fatos.
4. Proibição da prática de atos inúteis ao processo. As provas produzidas pelas pares devem ser pertinentes, isto é, apropriadas para demonstrar aquilo que é o objeto de discussão no curso do processo. Do contrário, ou quando o juiz perceber que as partes suscitam incidentes meramente protelatórios, que não interessam senão para o retardamento do desfecho do processo, deve, sem prejuízo de indeferir as provas, considerar aquela que as requereu como litigante de má-fé (GONÇALVES, 2012, 138).
5. Cumprimento com exatidão dos provimentos mandamentais. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais.
6. Há ainda o dever de pagar as custas e o vencido, reembolsar as despesas e os honorários do vencedor.
7. Defina os seguintes institutos: extradição, deportação, auxílio direto, expulsão?

A expulsão está prevista no artigo 65 da Lei n° 6815/80 (Estatuto do Estrangeiro) e consiste em uma medida discricionária que se refere, basicamente, ao banimento de um estrangeiro do país em que se encontra. Os critérios utilizados para isso se refere à conduta do estrangeiro que ‘’de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais”. Essa medida, em regra, ocorre quando um estrangeiro comete um crime no Brasil e é condenado por sentença transitada em julgado com pena de no mínimo dois anos. Cabe ressaltar, ainda, que, de acordo com o Estatuto do Estrangeiro, a expulsão possui efeito perpétuo e se infringida, estará realizando a conduta típica do artigo 388 do Código Penal.   
O auxílio direto está previsto na Resolução 09 do STJ de 04/05/2005 prevê que “os pedidos de Cooperação Jurídica Internacional que tiverem por objeto atos que não ensejem juízo de delibação pelo Superior Tribunal de Justiça, ainda que denominados como carta rogatória, serão encaminhados ou devolvidos ao Ministério da Justiça para as providências necessárias ao cumprimento do auxílio direto.” Sob essa ótica, é evidente que o auxílio direto é um mecanismo através do qual um Estado cede a outro Estado o poder de dizer o direito sobre certo objeto, realizando, desse modo, ato jurisdicional concernente a essa questão, a qual ocorreu em certo território. Sob essa perspectiva, nota-se, portanto, que não se está ocorrendo o exercício de duas jurisdições diferentes, há apenas o exercício de uma única jurisdição, a do Estado requerido.   
Exemplos desse mecanismo podem ser notados nas decisões de busca e apreensão e retorno de crianças subtraídas ilicitamente de seu país de origem. A**deportação** consiste na devolução, ao país de origem, de um estrangeiro que tenha entrado ou que esteja ilegal no país deportante, além disso, ela tem caráter de obrigatoriedade, não é meramente facultativa. Além disso, ao contrário da expulsão, na qual uma vez expulso o estrangeiro não pode mais retornar ao país, na deportação não há essa vedação. Há várias condutas que justificam tal medida, entre elas, está a visto de entrada falso ou a permanência além do prazo concedido no visto de entrada. **A Extradição**  é o processo oficial pelo qual um país solicita e obtém de outro a entrega de uma pessoa seja processado e julgado por crime que tenha cometido.

O direito internacional entende que nenhum país é obrigado a extraditar uma pessoa presente em seu território, devido ao princípio da soberania estatal. Devido a esse fato, o tema costuma ser regulado por meio de convenções internacionais, por meio das quais os países acordam extraditar pessoas em condições equivalentes.

Cabe ressaltar que no Brasil, em regra, o pedido de extradição é aceito, entretanto, em casos de crimes políticos o pedido não é atendido. Além disso, apenas os brasileiros natos não são sujeitos de exportação em hipótese alguma.

1. Diferencie a competência absoluta da competência relativa? Como se argui a incompetência relativa no CPC de 1973 e no Novo CPC?

A competências pode ser vista como a atribuição entregue aos órgãos jurisdicionais para discorrer sobre as matérias. A competência absoluta seria aquela estabelecida em razão da matéria ou da pessoa ou do critério funcional, não podendo ocorrer convenção entre as partes. Já a competência relativa é aquela estabelecida com finto no valor da causa ou do critério territorial, podendo existir acordo entre as partes para definir aquele responsável por dirimir um eventual litígio. A incompetência relativa no CPC é arguida por meio da exceção, com o magistrado não podendo por ofício reconhecer a incompetência, salvo nulidade da cláusula de eleição em foro em contrato de adesão, entregando o caso para o domicílio do réu. Já no novo CPC, seguindo a orientação do Art. 65, a competência relativa será prorrogada, tornando um órgão incompetente competente, se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação. Ainda, o Ministério Público pode alegar a incompetência nas causas em que atuar.

1. Diga quais são os órgãos competentes para processar e quais os requisitos do: a) *exequatur*; b) carta rogatória; c) homologação de sentença estrangeira?

O *exequatur* é ato pelo qual o Estado de uma nação aceita o cônsul estrangeiro, ou confirma autorização para exercer suas funções no país em que foi nomeado, sendo a competência para concessão do referido instrumento do Superior Tribunal de Justiça. Importante ainda mencionar que o instrumento é o norteador para autorizar o cumprimento das cartas rogatórias. Ademais, é necessário que exista o caráter de urgência e exista o contraditório em momento posterior se não houver audiência. As cartas rogatórias funcionam como uma cooperação entre os países com o intuito de praticar um ato processual, devendo existir homologação de sentença estrangeira ou a concessão do *exequatur* às cartas rogatórias. Já a homologação de sentença estrangeira traria a ideia de conferir eficácia a um ato judicial estrangeiro. Anteriormente, esse processo era da competência do STF, porém, com a EC n. 45/2004, esse processo passou a integrar a esfera de competências do Superior Tribunal de Justiça, sendo seus requisitos: ter sido proferida por autoridade competente, terem sido as partes citadas ou legalmente ter ocorrido a revelia, ter transito em julgado e estar autenticada pelo cônsul brasileiro e acompanhada de tradução por tradutor oficial ou juramentado do Brasil.

1. Discorra sobre o critério da competência funcional e quais suas espécies?

A competência funcional é determinada pela função que um determinado órgão da justiça deverá ter num processo, podendo ocorrer do mesmo processo terem de atuar mais de um órgão jurisdicional. A competência funcional é determinada a partir do objeto do próprio juízo, da hierarquia e das distintas fases de procedimento. São espécies da competência funcional as fases do procedimento, o grau de jurisdição e o objeto de juízo. As fases do procedimento ocorrem quando mais de um órgão jurisdicional pode atuar nas diferentes fases do processo, por exemplo, podendo ocorrer a execução em um juízo e penhora em outro. Já o grau de jurisdição possui a ideia de estar vinculado à competência hierárquica, ocorrendo nas situações de competência originária ou em casos de competência recursal. Enquanto isso, o objeto do juízo seria pode ser percebido quando ocorre de ser declarada a penhora por um juiz, sendo essa penhora cumprida por outro numa comarca distinta, sendo este o responsável por julgar eventuais embargos. Assim, percebe-se que existem dois juízes de comarcas diferente atuando sobre um mesmo caso.

1. Discorra sobre os seguintes fenômenos: a) Conexão; b) continência; c) perpetuação da jurisdição; d) prevenção; e) Litispendência?

Tanto a conexão quanto a continência são causas de prorrogação da competência, tornando um órgão que num primeiro momento seria visto como incompetente, competente para julgar tal matérias. A conexão ocorreria entre demandas levadas ao judiciários que teriam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto, juntando os dois pedidos a fim de que não possam ocorrer decisões contrárias expedidas sobre um objeto idêntico. A continência é modalidade da conexão, porém agora abarcando as mesmas partes e causa de pedir, como o objeto de uma abrangendo o da outra. Já a perpetuação da jurisdição é princípio salutar no ordenamento brasileiro, imperando para afirmar que a competência não pode ser alterada, salvo por matéria superveniente ou hierarquia, sendo desdobramento do princípio do juiz natural, encontrado no artigo quinto, inciso XXXVII, da Constituição Federal. A prevenção é instrumento para atuar na conexão e na continência, criando o juiz prevento, ou seja, aquele que praticou o ato primeiramente a outro que também era investido de competência para discorrer sobre aquela matéria. Já a litispendência é aquela que enseja a extinção do processo, uma vez que já é encontrada ação anteriormente ajuizada, ou seja, ação que está em curso.

1. Em linhas gerais, o que mudou no instituto da denunciação da lide do regime do CPC de 1973 para a denunciação da lide prevista no Novo CPC?

A denúncia da lide é o chamamento ao processo de indivíduo ao qual é reservado o direito de regresso. No CPC de 73 em relação ao de 2015, o inciso II do Art. 70 foi mitigado, além da denúncia da lide não mais ser obrigatória, mas sim admissível por qualquer uma das partes. Também foi reconhecido que só é admitida uma única denunciação sucessiva. Importante ainda notar que o Art. 72 e 73 não mais encontram equivalente no novo CPC, não tendo mais suspensão do processo pela citação e o artigo que explicitava uma forma do que o denunciado faria.

1. Em que consiste o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e como é tratado essa forma de intervenção no Novo CPC?

A personalidade jurídica surgiu como principal meio de separar o patrimônio das pessoas físicas do patrimônio daquilo que vinha a ganhar personalidade e ser sujeito de direitos e deveres. Entretanto, não pode uma pessoa física se esconder atrás da personalidade jurídica para cometer ilícitos e não ter que responder por eles. Logo, foi criado esse instituto que não extingue a pessoa jurídica, mas possibilita o alcance daquele que cometeu infrações, possibilitando que ele responda por elas. No novo CPC o incidente será instaurado mediante pedido da parte ou do MP, quando lhe couber intervir no processo, sendo cabível em todas as fases do processo. Entretanto, é dispensada a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial. Importante ainda lembrar que com o incidente instaurado o processo será suspenso. Ademais, no novo CPC, cabe agravo interno se a decisão interlocutória for proferida pelo relator.

1. Explique o que significa: a) Princípio da vedação dos tribunais de exceção? b) Imparcialidade e independência do juiz?

O princípio da vedação dos tribunais de exceção é garantia constitucional pautado por outros vários princípios, tais como a presunção de inocência e o devido processo legal. O que se quer dizer é que a criação de um tribunal para julgar um caso implica inevitavelmente num posicionamento já adotado para aquele ilícito, não existindo regras já conhecidas e impossibilitando que exista alguma decisão justa, tendo em vista o flagrante desrespeito ao Estado Democrático e Social de Direito. Já a imparcialidade e a independência do juiz são importantíssima para as decisões conforme o direito, uma vez que o juiz deve se encontrar acima de correntes políticas e conflitos pessoais, sendo imparcial no momento de decidir para os litigantes e independente, a fim de que ninguém possa influir na tomada de decisões do magistrado que não o direito.

1. Explique o que significam os seguintes institutos: a) Legitimidade ordinária; b) Substituição Processual; c) Sucessão Processual?

A legitimidade ordinária é norte para pautar a aceitação de uma ação, já que ninguém pode ir a juízo para defender direito alheio. Assim, legitimidade ordinária é o próprio sujeito ir a juízo para defender os seus direitos. A substituição processual é fenômeno criado com a legitimidade extraordinária, entregando a alguém o direito de defender direito alheio, sendo clara essa percepção no momento em que alguém não tem capacidade processual e é necessário que alguém entre em juízo por ele. A sucessão processual ocorre quando uma pessoa assume o lugar do litigante original, em virtude da modificação da titularidade do direito material, sendo exemplo comum a morte de alguma das partes, devendo outro atuar em seu lugar.

1. Explique os critérios de competência em razão da pessoa, em razão da matéria e em razão do local?

A competência em relação à matéria decorre da causa de pedir e do pedido, sendo causas trabalhistas discutidas pela Justiça do Trabalho, homologação de sentença estrangeira de competência do STJ. Já em razão da pessoa, os critérios ficaram determinados pelo legislador no momento em que, por exemplo, uma autoridade é julgada, cabendo ao STF conhecer mandados de segurança impetrados contra o Presidente da República, da Mesa da Câmara e do Senado, bem como é de competência dos Tribunais de Justiça julgar mandados de segurança impetrados contra governados, Assembléia Legislativa ou pelo seu próprio presidente. Agora, em relação ao local é comum que salvo convenção das partes, a ação fundada em direito real ou pessoal será no foro do domicílio do réu. O que se quer é achar o *fórum* responsável por ser a “sede da lide”.

1. O Membro do Ministério Público pode ser acionado diretamente por ter atuado no processo com dolo? O juiz também pode aplicar-lhe multa por considerar ter havido litigância de má-fé do Agente Ministerial?

Um membro do ministério público pode sim ser acionado diretamente, mas somente nas circunstâncias de ter atuado com dolo ou mediante fraude, não havendo outro tipo de raciocínio possível sobre esse tema. Ademais, quando o agente ministerial usa do instrumento conferido a ele para defender os interesses da sociedade de forma abusiva ou com outro fim daquele proposto está sujeito às penalidades, sendo uma delas a multa.

1. O que é a denominada “administração judicial de interesses privados”? Quais as suas características principais?

A administração judicial de interesses privados ocorre quando a justiça se reserva na qualidade de gerir interesses que não estão numa lide, a qual é o conflito de interesses qualificados por uma pretensão ressentida. Assim, partindo da ideia de que essa administração decorre da jurisdição voluntária, os requisitos são não haver partes, mas sim interessados, não haver contraditório ou mesmo coisa julgada. Logo, esse tipo de administração pública feita pelo judiciário pode ser percebida na hora de fazer o certificado de óbito, registro de nascimento ou mesmo o registro de uma empresa com caráter jurídico.

1. O que é conflito de competência e qual é o seu procedimento?

O conflito de competência é ferramenta colocada para definir aquele que vai julgar o caso quando existem autoridades que se consideram competentes, julgam a outra incompetente e há controvérsia sobre a reunião ou separação de processos. O procedimento começa quando uma das partes, o juiz ou o Ministério Público o suscitam. Assim, o conflito será levado ao presidente do tribunal por ofício do juiz ou petição de uma das partes ou do MP. Após a distribuição, serão ouvidos os juízes em conflito, ou apenas o suscitado. Decidido o conflito, será declarado o juiz competente e discutido o que fazer com os atos do considerado incompetente. Por fim, os autos do processo serão remetidos ao juiz declarado competente.

1. O que é e quais as espécies de **procuração** dada ao advogado pelo seu cliente?

Para o advogado agir em juízo, faz-se necessário ter uma procuração da parte que vai representar. A procuração recebida denomina-se ad judicia e pode ser geral e específica, nesta última hipótese para praticar atos como desistência e transação (art. 38 do CPC). Não há mais necessidade, porém, de reconhecimento de firma da procuração. Inclusive a procuração “pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma da lei específica” (art. 38, parágrafo único do CPC).

1. O que é jurisdição internacional concorrente e o que é jurisdição internacional exclusiva?

Jurisdição internacional concorrente é aquela em que a jurisdição nacional é paralela e não prejudicial à jurisdição de outros países; não ocorre a litispendência (art. 90, CPC/73), “ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil” (art. 24, NCPC/2015). Já a jurisdição internacional excluiva é aquela que exclui qualquer outra jurisdição internacional.

1. O que é litisconsórcio unitário. Explique, com exemplo, se pode ocorrer a formação de litisconsórcio unitário facultativo?

Litisconsórcio é a pluralidade de partes (mais de um litigante no processo). Litisconsórcio unitário (ou uniforme) ocorre quando o juiz tiver que decidir a lide de forma isonômica para todas as partes. Geralmente o litisconsórcio unitário é necessário, o que não impede de ocorrer litisconsórcio unitário facultativo. Um exemplo desse último são os herdeiros que ingressam (facultativamente) para proteger sua herança, devendo receber uma resposta estatal uniforme, visto que a situação jurídica é a mesma para todos no processo.

1. O que é representação processual? Explique quais as espécies de representação processual?

Representação processual da parte é uma situação em que alguém age em nome de outrem em juízo. Ela pode ser obrigatória, ou seja, representação para preencher a incapacidade absoluta (art. 8º, CPC); representação das pessoas jurídicas e outros entes (art. 12 do CPC). Pode ser voluntária, quando alguém dá procuração/mandato a outrem para representá-lo em juízo (art. 653, CC), decorrendo de um contrato. Existe ainda a representação por advogado em juízo (procuração ad judicia – art. 36, CPC). Outra situação legal é a representação das pessoas jurídicas, nos termos do art. 12 do CPC. A representação pode ser ex lege ou voluntária. A representação legal processual civil decorre da necessidade de incapazes serem representados em juízo.

1. O que são nulidades processuais e pressupostos processuais? Dê um exemplo de nulidade processual absoluta e um exemplo de pressuposto processual de existência?

Pressupostos processuais são requisitos para que a relação processual nasça e se desenvolva de forma regular, correta e sem vícios. Um exemplo de pressuposto processual de existência é o órgão judicial, o juiz órgão investido na jurisdição. Já as nulidades processuais são invalidades capazes de extinguir a relação processual., sendo que a absoluta, uma nulidade cominada (o legislador já previu sanção), pode ser exemplificada por meio do caso da nulidade pela não intimação do Ministério Público (art. 246 do CPC) ou ausência ou irregularidade citação (art. 247 do CPC).

1. Pode haver litisconsórcio multitudinário necessário? Explique?

O litisconsórcio multitudinário (ou de multidão) é aquele em que há pluralidade de partes em um polo. É possível litisconsórcio multitudinário necessário, o que torna impossível o fracionamento dos litigantes. Conforme o art. 46 do CPC, o juiz só pode limitar o número de litigantes no litisconsórcio facultativo, de modo a ajudar na agilidade do processo. Tal limitação é inviável no litisconsórcio necessário, porquanto a coligação entre as partes é necessária.

1. Quais as diferenças entre o assistente simples e o assistente litisconsorcial?

O assistente simples dá auxílio ao assistido, sendo uma relação jurídica entre assistente e assistido; a assistência simples cessa ocorrendo transação, desistência e reconhecimento do pedido pelo assistido. O assistente litisconsorcial é o terceiro interventor que poderia ter sido anteriormente parte (litisconsorte) no processo, mas que, por algum motivo, não ingressou no tempo apropriado na lide. Precisa provar, para ser aceito, que será atingido pela sentença na sua relação jurídica com o adversário do assistido.

1. Quais as diferenças entre Processo e Procedimento?

O processo é um método de resolução de conflitos promovido pelo Estado-juiz, sujeito imparcial e órgão oficial condutor. Processo deriva da palavra processus, de procedere, que quer dizer ir adiante, progredir, seguir, caminhar. Trata-se, por conseguinte de uma série de atos que, praticados dentro de uma lógica, visam à solução judicial da lide levada para apreciação e crivo do Judiciário. Já o procedimento é o aspecto extrínseco do processo. É o meio pelo qual são praticados os atos pelo juiz, pelas partes e seus advogados visando à prestação jurisdicional. É o caminho na estrada, ora curta ora ampla, rumo à jurisdição. Procedimento é o percurso de cada espécie processual de uma demanda ou ação, conforme as peculiaridades e opção legislativa.

1. Quais as diferenças entre suspeição e impedimento do juiz? Arrole quatro hipóteses de impedimento no processo penal?

Juiz impedido é aquele que, dadas certas circunstâncias objetivas, não pode processar e julgar a causa. Os casos de impedimento são mais graves do que os de suspeição, uma vez que podem levar à impugnação por ação rescisória visando à desconstituição da sentença cível (art. 485, II, do CPC). O juiz pode declarar-se impedido de ofício. Não o fazendo, a parte ou o Ministério Público podem ingressar com a denominada exceção de impedimento. Na suspeição, a qual é a situação subjetiva de incompatibilidade do estabelecimento do magistrado como julgador de determinado processo, há uma margem maior de discricionariedade do que no impedimento cuja situação é objetiva, mesmo porque a razão da suspeição, ao contrário da do impedimento, se encontra, como regra, no fato de o magistrado ter praticado ou encontrar-se em circunstância que não diz respeito diretamente à sua atuação no processo. O motivo que leva à suspeição em geral tem fundo extraprocessual, mas que, por risco de vínculo com o processo, pode influenciar no julgamento. Daí tratar-se de imposição com maior teor de subjetividade em relação ao impedimento.

1. Quais as funções, direitos e deveres do advogado no Processo?

O advogado, o qual detém a capacidade postulatória de representar tecnicamente a parte em juízo no processo, tem por funções defender a parte (seu cliente) em juízo, promover a petição inicial, participar das audiências, recorrer e discutir nos juízes e tribunais, enfim, postula em juízo. O mesmo tem por deveres declarar as peças processuais o endereço para intimação e comunicar ao juízo eventual mudança de endereço. Seus direitos, por fim, estão previstos no Estatuto da Ordem, além de o advogado pode examinar qualquer processo, exceto os salvaguardados por sigilo; ter vista dos autos e retirar do fórum ou tribunal os autos (se forem ainda físicos) nos casos legais (art. 40, I a III, do CPC).

1. Quais as hipóteses de nomeação de curador especial no processo civil e no processo penal?

Algumas pessoas, mesmo que tenham plena capacidade ou outras mesmo representadas legalmente, podem em certas situações ficar potencialmente inferiorizadas no processo, quando então a lei prevendo tais circunstâncias determina ao juiz a nomeação de um protetor judicial para tais pessoas. É o que ocorre no cível, quando se dá um curador especial ao absolutamente incapaz, se os interesses deste colidirem com os do representante; e quando o juiz nomeia um curador especial ao réu preso e ainda ao réu revel citado por edital ou por hora certa (art. 9º, CPC). No âmbito penal, será nomeado judicialmente um curador especial, em caso de queixa (ação penal privada), ao ofendido mentalmente enfermo ou portador de retardo mental, sem representante legal; ou se os interesses do representante colidirem com os da vítima (art. 33, CPP); e também quando for necessário para que o ofendido tenha que fazer a aceitação do perdão (art. 53, CPP) com a consequente extinção da punibilidade.

1. Quais as mudanças ocorridas quanto ao impedimento do magistrado com o advento do Novo CPC em relação ao CPC de 1973?

No artigo 144 do Novo CPC, foi incluída, além das hipóteses já consagradas presentes no Artigo 134 do atual CPC, foi incluída nova possibilidade de impedimento quando da representação de alguma das partes por escritório de advocacia de parente do juiz, até terceiro grau.

1. Quais os principais atos da Fase Preliminar e da Fase Processual no Procedimento dos Juizados Especiais Criminais?

Os Juizados Especiais Criminais foram criados com o intuito de julgar todas as contravenções penais e crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, de baixa gravidade, segundo o entendimento do legislador (hoje são considerados aqueles com pena máxima de 2 anos). Na fase preliminar, observa-se acima de tudo o respeito à Economia processual, comparecendo o autor do fato e a suposta vítima. Deve-se prestigiar imediatamente a audiência preliminar onde as partes serão advertidas e esclarecidas sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade, a transação penal. Atenta-se ao fato esta fase preliminar, anterior ao oferecimento da ação penal, é possível manejar o recurso de apelação para atacar a sentença que homologa a transação penal. A fase processual que consagra a persecução criminal em juízo desenvolve-se mediante o rito sumaríssimo, conforme disciplina do art.77 e seguintes da Lei 9099/1995. O processo se inicia com proposta de ação penal privada ou pública, queixa ou denúncia. Cuida-se da peça inicial que inaugura o processo, por isso deve preencher corretamente as condições de ação e respeitar as determinações constantes do art.41 e art.395, todos do CPP, para que conste da peça processual a exposição correta do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a tipificação do crime e o rol de testemunhas, bem como sejam as condições satisfeitas da legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e a presença da justa causa para o exercício da ação.

1. Quais os principais atos do Procedimento Comum na Justiça Trabalhista?

Os principais atos são a audiência inicial de conciliação, de instrução e de julgamento. Na primeira, as partes comparecem e o reclamado deve estar munido de sua defesa. Além disso, o juiz propõe a conciliação e, caso esta seja aceita, é formulado termo contendo o prazo, valor e condições para seu cumprimento. Do contrário, as partes serão intimadas para uma audiência de instrução. Nessa fase, as partes também comparecem e tanto elas quanto as testemunhas prestam depoimentos, e nova conciliação é proposta pelo juiz, que caso seja rejeitada, será marcada audiência de julgamento. Nessa, as partes não comparecem e o juiz profere sua decisão e publica a sentença.

1. Quais os principais provimentos do juiz? Quais atos podem ser delegados do juiz para o Cartório Judicial? A sentença do juiz é diferente da sentença de um árbitro?

O juiz está investido constitucionalmente na função de processar, decidir e, enfim, prestar a jurisdição. É o agente do Poder Judiciário, órgão unipessoal ou coletivo, nos termos da Constituição e das leis. É o presidente e comandante do processo, seja na atuação em primeiro grau, quando mantém o contato inicial com a causa e dirige a primeira etapa do procedimento, seja como relator de um recurso contra uma decisão judicial. Na relação processual cabe ao juiz um papel imprescindível, visto que personifica o Poder Judiciário na atribuição de fazer justiça. Para garantir a independência e a afirmação como poder, a Constituição concede aos membros do Judiciário a *vitaliciedade,* que só permite que o juiz seja demitido, após estágio probatório, por decisão judicial transitada em julgado; a *irredutibilidade* de subsídios e a *inamovibilidade*, que impede que o juiz seja transferido de comarca, a menos que peça remoção ou que seja promovido na carreira.

A decisão do árbitro é única, não cabe recurso, além de que ele é figura particular, e não a personificação de uma figura do Estado como é o juiz. Já a decisão do juiz cabe recurso, exceto quando transitada em julgado. No entanto, ambas as sentenças se assemelham no sentido de que são obrigatórias e impositivas.

1. Quais os princípios institucionais e como se dá a intervenção do Ministério Público como parte e como fiscal da lei no processo civil e penal?

Os princípios do Ministério Público são o da unidade e indivisibilidade, e o da independência funcional (CF, art. 127, p. 1). O MP é uno e indivisível, pois todos os seus membros fazem parte da mesma instituição e podem ser transferidos um por outro internamente em suas funções sem que haja alteração subjetiva nos processos em que oficiam. Ele é independente, pois seus membros agem de acordo com suas próprias consciências jurídicas, estando submissos exclusivamente ao direito.

No processo, o MP pode atuar tanto como fiscal da lei, quanto como parte. No processo civil, o MP como parte exerce o direito de ação nos casos previstos em lei (art. 81 do CPC) e, nestes casos, age em seu nome para proteger direito alheio a ser protegido pela instituição (daí falar-se em legitimação extraordinária ou, para alguns, legitimação autônoma), e excepcionalmente pode atuar como réu. O MP como fiscal da lei (arts. 82 e 83 do CPC) atua nas causas em que haja interesses de incapazes (art. 82, I, do CPC) e, também, nas causas concernentes ao estado da pessoa (art. 82, II, do CPC) e, ainda, nas causas em que haja interesse público, evidenciado pela natureza da lide, ou qualidade de parte (art. 82, III, do CPC).

No Âmbito penal, o Ministério Público atua em todas as ações como fiscal da lei, salvo quando atuar como parte. Assim, o órgão do Ministério Público tem o direito de opinar nas ações de iniciativa privada e exerce privativamente a condição de única parte ativa nas ações penais públicas, condicionadas e incondicionadas.

Incumbe ao Ministério Público requisitar a instauração de inquérito policial (art. 5º, II, do CPP), inclusive diligências para a descoberta da verdade, promover a denúncia em caso de ação penal pública, ou, requerer o arquivamento do inquérito ou de quaisquer peças de informação.

1. Quais as características e os requisitos da nomeação à autoria e do chamamento ao processo?

Quanto à nomeação à autoria, ela é uma intervenção provocada e é exclusiva ao réu, que indica terceiro (nomeado) como alguém que deveria ser o réu na demanda. H[a duas hipóteses para a sua ocorrência: 1ª) o réu nomeante aponta terceiro como a parte legítima, alegando ser apenas detentor do bem; 2ª) o nomeante alega que praticou o fato em cuja coisa o réu pede indenização por ordem do nomeado à autoria (terceiro). Procedimento se dá com o requerimento no prazo de defesa, seguido da suspensão do processo; em seguida há oitiva do autor que, se aceitar deve pedir a citação do nomeado; “se o nomeado reconhecer a qualidade que lhe é atribuída, contra ele correrá o processo; se negar, o processo continuará contra o nomeante”.

Já o chamamento ao processo é forma de intervenção pela qual o réu solicita o ingresso de um terceiro para também responsabilizar-se pelo que foi pedido pelo autor, a fim de garantir, em ação de cobrança de dívida, a extensão da sentença aos demais devedores solidários, facilitando-se o cumprimento da sentença. É possível o chamamento ao processo: I - do devedor, na ação em que o fiador for réu; II - dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles; III - de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum (art. 77, CPC).

“É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu: I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu; II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles; III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum” (art. 130, NCPC)

1. Quais os tipos de honorários advocatícios? À luz do CPC atual e do Novo CPC, quais as regras dos honorários sucumbenciais quando for vencida a Fazenda Pública no CPC atual e no novo CPC?

Há três tipos de honorários advocatícios: os convencionais, os sucumbenciais e os por arbitramento. Os convencionados são aqueles estabelecidos entre o cliente e seu advogado. Os sucumbenciais são os fixados pelos magistrados em condenação à parte vencida pagar ao advogado da parte vencedora (os sucumbenciais não excluem os honorários convencionados). Já os por arbitramento são aqueles fixados em juízo quando o advogado não estipula com seu cliente os honorários convencionados.

O art. 20, parágrafo quarto, do CPC atual determina ao juiz a fixação de honorários “consoante apreciação eqüitativa”, referindo-se, entre outras, às causas em que resultar vencida a Fazenda Pública, o que mostra que o legislador tentou afastar a vinculação dos honorários ao valor da causa. Já no novo CPC, quanto maior o valor da questão em discussão, menor o percentual de honorários e vice-versa. O teto é de 20% e o piso é de 1% (art. 87, §3º).

1. Qual (s) a(s) diferença (s) entre a Assistência Simples e a Assistência Anômala das Pessoas Jurídicas?

Na assistência simples, o assistente tem interesse jurídico, evidentemente diferente do interesse jurídico de parte. Esse interesse nasce da perspectiva de sofrer efeitos reflexos da decisão desfavorável ao assistido, de forma que sua esfera seja afetada. Na assistência simples o assistente tem interesse jurídico próprio, que pode ser preservado na medida em que a sentença seja favorável ao assistido. Já na assistência anômala, diferentemente da simples, pode o terceiro intervir sem interesse jurídico, ou seja, só com base no interesse econômico ou de fato. No entanto, não é qualquer terceiro, pois esta é uma prerrogativa das pessoas jurídicas de direito público.

1. Qual é a competência definida em lei para as causas cíveis de menor potencial ofensivo nos Juizados Especiais Estaduais Cíveis, nos Juizados Estaduais da Fazenda Pública e nos Juizados Federais?

A competência dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis foi recepcionada pelo art. 3 da Lei 9099/95, estabelecendo como critérios o valor e a matéria. O referido artigo estabelece que os Juizados Especiais Estaduais têm competência para processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: nas causas cujo valor não exceda 40 vezes o salário mínimo, nas causas enumeradas no artigo 275 II do Código de Processo Civil qualquer que seja o valor e nas ações de despejo para uso próprio e nas ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente a 40 salários mínimos.

Já a competência dos Juizados Estaduais da Fazenda Pública é regulada pelo art. 2 da Lei 12.153/09, a qual determina que é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Quanto aos Juizados Especiais Federais Cíveis, a eles compete processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, de acordo com o art. 3 da Lei 10.259/01.

1. Qual é a diferença entre os *embargos de terceiro* e a intervenção de terceiros denominada *oposição*?

Na oposição, há uma demanda de outrem, em que um terceiro intervém. Este terceiro entra em processo alheio para obter um bem pelo qual autor e réu já estão litigando. Vale ressaltar que a oposição é modalidade de intervenção que será extinta com o NCPC. Enquanto que no embargo de terceiro, ocorre uma ação paralela, e não propriamente uma intervenção de terceiro, mas sim uma intervenção autônoma. Seu uso é cabível em três hipóteses: 1) Constrição judicial de bens alheios; 2) Defesa da posse nos casos em que o agrimensor na ação divisória ou demarcatória não observa os limites ao cumprir a sentença e 3) Credor com garantia real para evitar a praça para a qual não foi intimado: hipótese anômala prevista no artigo 1.047, II.

1. Qual é a função e quais os limites de atuação do assistente de acusação?

Tal assistência se dá quando a vítima do crime pede para intervir no processo penal a fim de auxiliar o Ministério Público. Ela só é possível na ação penal de iniciativa pública incondicionada, em que o seu titular é o Ministério Público, e na condicionada à representação. Como a lei não se referiu à ação penal privada, não é cabível a assistência visto que nesta, o ofendido figura como parte necessária, não podendo dar assistência a si mesmo. A atuação do assistente de acusação é taxativa, de acordo com o art. 207 do CPP, que se restringe a: 1) propor meios de provas; 2) requerer perguntar às testemunhas; 3) aditar o libelo e os articulados; 4) participar dos debates orais, e 5) arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, §1º, e 598, ambos do CPP.

1. Qual é a importância da coisa julgada como característica da Jurisdição?

O processo é um conjunto de atos que avançam, retroagem, mas ocorrem sempre numa linearidade que vai da ação inicial até o trânsito em julgado da decisão, que é quando se configura definitiva a jurisdição pela coisa julgada. Logo, tal “situação” dá um ponto final no processo, tornando a decisão imodificável.

1. Quando é possível e quais os sujeitos envolvidos no Incidente de Deslocamento de Competência da Justiça Estadual para a Justiça Federal?

A Emenda Constitucional n. 45/04 prevê a federalização dos crimes contra os direitos humanos, que consiste na possibilidade de deslocamento de competência da Justiça Comum para a Justiça Federal nas hipóteses em que houver configurada a grave e clara violação de direitos humanos, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil seja parte, após a comprovação da incapacidade das autoridades e instâncias locais em oferecer respostas às violações ocorridas.

1. Quem é o *amicus curiae*? O que difere o *amicus curiae* do perito e do assistente simples?

Também conhecido como “Amigo Da Corte”, o *amicus curiae* é a intervenção assistencial em processos de controle de constitucionalidade por parte de entidades que tenham representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional. Não são partes dos processos; atuam apenas como interessados na causa, entretanto o seu interesse deve ser metaindividual, não podendo haver interesse reflexo na causa, do contrário seria mero assistente simples, pois este último tem seu direito direta ou reflexamente atingido pelo resultado do processo, diferentemente do *amicus* *curiae.* Já o perito é o auxiliar do juízo com conhecimento técnico especializado. Elabora um laudo judicial que contém informações técnicas acerca de uma prova relacionada com a sua área de atuação e auxilia o juízo “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”.

1. Quem são e quais as funções exercidas pelos principais auxiliares do juiz no processo, civil e penal?

O escrivão é o diretor de secretaria judicial e cabe a esse auxiliar a função primordial de organizar a vara e os ofícios judiciais. Compete-lhe praticar atos de documentação, escrita, subscrita, movimentação processual e comunicação com as partes, entre outros.

O oficial de justiça é o auxiliar encarregado da comunicação entre o Judiciário e os interessados, por meio de citações, intimações e avaliação de bens.

O perito é o auxiliar do juízo com conhecimento técnico especializado.

Elabora um laudo judicial que contém informações técnicas acerca de uma prova relacionada com a sua área de atuação. O perito auxilia o juízo “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico” (art. 145 do CPC).

O intérprete intervém com seu serviço no processo para “analisar documento de entendimento duvidoso, redigido em língua estrangeira”, além de ter a incumbência de “traduzir a linguagem de sinais dos surdos-mudos, que não puderem transmitir a sua vontade por escrito”.

Ao tradutor cabe “verter em português as declarações das partes e das testemunhas que não conheçam o idioma nacional” (art. 151, I, II e III, do CPC).

**BIBLIOGRAFIA**

**‘Procedimento comum ordinário’** <<http://minasadv.blogspot.com.br/2011/11/resumo-procedimento-comum-ordinario.html>>. Acessado em 04/06/2015 às 14:30.

ANADEP. ‘**Cartilha do Defensor Público’. <**<https://www.anadep.org.br/wtksite/Cartilha_Defensor_P_blico_-_Vers_o_Anadep_menor_(Web).pdf>>. Acessado em: 03/06/2015 às 19:00.

Sitio Eletrônico. <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAABJg8AE/resumo-cpc?part=2>>. Acessado em: 04/06/2015 às 19:35.

Sítio Eletrônico. <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/71-artigos-nov-2007/5685-comentarios-aos-artigos-7o-a-13-do-codigo-de-processo-civil-das-partes-e-dos-procuradores>>. Acessado em: 05/06/2015 às 14:17.

Lopes Perret – Advogados. <<http://www.lopesperret.com.br/2013/05/24/procedimento-comum-ordinario-e-procedimento-sumario/>>. Acessado em: 06/06/2015 às 21:36.

Sítio Eletrônico. <<http://direitoemquadrinhos.blogspot.com.br/2011/12/diferenca-entre-o-procedimento-comum.html>>. Acessado em: 04/06/2015 às 18:39.

GOUVEIA, Rodrigues. <<http://rodriguesgouveia.com.br/aula_sumarioXordinario.html>>. Acessado em: 03/06/2015 às 20:50.

FGV. Direito RJ. <<http://academico.direito-rio.fgv.br/wiki/AULA%C2%A019_%E2%80%93_AUX%C3%8DLIO_DIRETO>>. Acessado em: 06/06/2015 às 6:10.

Comunidade brasileira na França. <<http://www.comunidadebrasileiranafranca.com/qual-a-diferenca-entre-deportacao-expulsao-e-extradicao/>>. Acessado em: 05/06/2015 às 19:47.

Ministério da Justiça. <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/estrangeiros/medidas-compulsorias/expulsao>>. Acessado em: 06/06/2015 às 17:36.

Supremo Tribunal Federal. <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=E&id=152>>. Acessado em: 05/06/2015 às 20:26.

GONÇALVES, M. V. R. **Novo Curso de Direito Processual Civil**. 9ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Código de Processo Civil. Vade Mecum Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2015.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **“Teoria Geral do Processo”**. São Paulo: Malheiros. 30° edição. 2014.

SANTOS, Moacyr A. **Primeiras Linhas do Direito Processual Civil**, vol. 1, 29ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

STF. Glossário Jurídico. Disponível em: < http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=533>. Acesso em: 06 jun. 2015.

## COSTA, José Gabriel Pontes Baeta. Direitos humanos e federalismo - Análise do incidente de deslocamento de competência. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=12686>. Acesso em: 06 jun. 2015.

## MARQUES, Nemércio Rodrigues. In: Revista **Consultor Jurídico**, 13 de outubro de 2010. Disponível em: < http://www.conjur.com.br/2010-out-13/competencias-juizados-sao-fixadas-causa-nao-valor>. Acesso em: 06 jun. 2015.